

- a) Prefeitura Municipal;
 b) Sindicato Patronal, Associação Rural ou ainda representantes de lavradores, quando não houver qualquer das primeiras nomeadas;
 c) Cooperativas Agro Pastoril, um de cada tipo dessas entidades, por indicação dos cooperados do município;
 d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 e) Carteiras Agrícolas dos estabelecimentos de crédito oficiais, com agências no município;
 f) Departamentos e Autarquias subordinadas à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, sediados no município, por indicação do seu diretor;

§ 1.º — O Engenheiro Agrônomo Regional será membro nato do

Conselho;

§ 2.º — A presidência do Conselho será exercida por um dos técnicos da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, eleito pelos demais membros, com mandato de um ano.

Artigo 4.º — O Conselho Agropecuário Municipal funcionará na Casa da Lavoura.

Artigo 5.º — Os executadores dos Programas de Trabalho, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura enviarão mensalmente ao respectivo Conselho Agropecuário Municipal, relatórios das suas atividades.

Artigo 6.º — Terá o Conselho Agropecuário Municipal, como função precípua:

- a) Analisar os problemas agropecuários do município e sugerir as soluções mais adequadas;
 b) Orientar programas de trabalho;
 c) Apreciar a ação das entidades oficiais, autárquicas e paraestatais, ligadas ao setor.

§ 1.º — Encaminhar ao Conselho Técnico de Coordenação Regional relatório de suas atividades, destacando as sugestões para cada problema analisado.
 Artigo 7.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Herbert Victor Levy

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de março de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.800, DE 3 DE MARÇO DE 1967

Autoriza o funcionamento dos cursos ginásial secundário e colegial de formação de Professores Primários junto ao ginásio comercial São José, de Vila Zelina

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizado, nos termos do § 1.º do artigo 64, do decreto n.º 38.026, de 2 de fevereiro de 1961, a instalação sob regime de inspeção prévia e condicional dos cursos ginásial secundário e colegial de formação de Professores Primários junto ao ginásio comercial São José, de Vila Zelina, sito à rua Barão de Pirai n.º 423, na Capital.

Artigo 2.º — O estabelecimento a que alude o artigo anterior, será oficialmente denominado Escola Normal e Ginásio São José de Vila Zelina.

Artigo 3.º — Será suspenso o seu funcionamento e retirada a inspeção prévia caso o estabelecimento não obedeça as normas legais vigentes ou não satisfaça as condições para efeito do reconhecimento.

Parágrafo único — No caso de ser suspensa a inspeção ou negado definitivamente o reconhecimento há de ser fornecida aos alunos guia de transferência para escola estadual congênere.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulhoa Cintra

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de março de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.801, DE 3 DE MARÇO DE 1967

Retifica o decreto n.º 41.820, de 9, publicado a 10 de abril de 1963

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, à vista de que consta do processo n.º 17.617-64-SSPAS, e atendendo à necessidade de serem regularizados os assentamentos da Secretaria de Estado da Saúde Pública da Assistência Social.

Decreta:

Artigo 1.º — No decreto n.º 41.820, de 9, publicado a 10 de abril de 1963, que baixou relação nominal dos servidores da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, excluídas da dispensa geral determinada pelo decreto n.º 41.628-63, façam-se as seguintes retificações:

a) Onde se lê: — Leia-se:

Departamento de Administração

34 — Rubens Durita — 34 — Rubens Surita
 Instituto "Adolfo Lutz" do DS.

2 — Saburo Myakutako — 2 — Saburo Hyakutake

3 — Myrcio de Paula Ferreira — 3 — Myrcio de Paula Pereira

7 — Barby Geverossi Galves — 7 — Marly Navarezzi Galves

8 — Sílvia Henrique Cerqueira — 8 — Sílvia Henrique Carrasqueira

10 — Maura Maria Moura — 10 — Mauna Maria Moura

11 — Micko Souza — 11 — Miekko Homma

20 — Suely Cerel — 20 — Sueli Caioli

23 — Lucia Branca Trevisani — 23 — Luzia Franci Trevisanni

26 — Irene Cecilia Maluso Tilio — 26 — Irene Cecilia Melluso Tilio

Divisão do Serviço do Interior — DS.:

107 — Dinah Ramos Pinho — 107 — Dinah Ramos Pino

285 — Eines Magri Dias, Servente, referência 15 — 285 — Eines Magri Dias, Atendente, referência 19.

Serviço de Centros de Saúde da Capital-DS

4 — João Bosco Baradilne Mira; 4 — João Bosco Baddini Meira

29 — Daley Colombine; 29 — Dirley Colombini

44 — Neuza Salles Roma; 44 — Neuza Salles Rama

53 — Carlos Hayder Perezin; 53 — Carlos Heyder Feresin

56 — Higino Moraes Salgado; 56 — Hygino Messias de Moraes

69 — Esmeria Peres Bertolla; 69 — Erminia Peres Bertolla

97 — Luiza Carlos; 97 — Luzia Carlos

102 — Waldemar Theodoro de Jesus; 102 — Valdemar Leodoro

Hospital de Isolamento "Emílio Ribas"-DS

4 — Aldina Guedes; Aldina Guedes de Oliveira

Departamento de Profilaxia da Lepra

83 — Antonio Carlos Racha; 83 — Antonio Carlos Bacha

Divisão do Serviço de Tuberculose-DS

62 — Iracy Teixeira Uliana; 62 — Irany Teixeira Uliana

98 — Darcy Palma Penteado; 98 — Darcy Dalva Penteado

Departamento Estadual da Criança

63 — Isa Maria Bonardi; 63 — Isa Maria Donardi

66 — Maria do Carmo Bonesi; 66 — Maria do Carmo Ponesi

78 — Jinue Yoshimira; 78 — Kinue Yoshimura

85 — Celia Mandini; 85 — Celia Mangini

86 — Vicente Gagliardi; 86 — Vinicia Galhardi

116 — Flora Elys B. Zomigninani; 116 — Flora Elys Bianchi Zomignani

134 — Maria Vitoria Parreira; 134 — Maria Vitoria Pereira

148 — Eunides Monteiro; 148 — Eunides Monteiro Rocha

154 — Benedita Vezzia; 154 — Benedicta Svezzia

164 — Wanda dos Santos Ferraris; 164 — Wanda dos Santos

177 — Thereza De Mardo; 177 — Thereza de Marco

195 — Keiko Nagawa; 195 — Keiko Nagasava

225 — Jacira Zebetto Giota; 225 — Jacyra Zebetto Giova

239 — Marina Martini Michilli; 239 — Marina Martini Minguihi

247 — Djanira de Oliveira Donasio; 247 — Djanira Oliveira de

261 — Eiko Bawazeki; 261 — Eiko Sawazaki

306 — Maria do Carmo do Nascimento; 306 — Maria do Carmo do

Nascimento Hira

343 — Mafalda Augusto Donato; 343 — Mafalda Augusto de Doná

381 — Doroti Garcia Remigio; 381 — Dorothy Garcia Remigio

da Silva

387 — Maria Aparecida de Jesus Leo; 387 — Maria Terezinha

de Jesus Leo

396 — Zenaide Neves; 396 — Zinaide Nunes

b) Excluem-se, por duplicidade de citação:

Serviço de Centros de Saúde da Capital — DS.:

84 — Orlandino Cesar, Atendente, referência "19";

Departamento Estadual da Criança

113 — Alaide Barbosa de Souza, Parteira, referência "38";

167 — Sebastiana Machado Teixeira, Atendente, referência "19";

Divisão do Serviço do Interior — DS.:

132 — Clotilde Blanco Carvalho, Atendente, referência "19";

Serviço de Medicina Social — (CEAH)

3 — José Crispim de Carvalho Noronha, Médico, referência "53";

c) Exclua-se por erro de citação, do

Serviço de Medicina Social

5 — Antonio Celso Escada, Médico, referência "53";

d) Inclua-se no

Instituto "Adolfo Lutz" — DS.:

35 — Antônio Celso Escada, Médico, referência "53".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnei Pereira Leser

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de março de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.802, DE 3 DE MARÇO DE 1967

Dispõe sobre vencimento do cargo de Secretário Geral da Universidade de São Paulo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O cargo de Secretário Geral, do Grupo I, da Parte Permanente do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria, fica com o seu vencimento enquadrado na referência "85".

Artigo 2.º — O título do funcionário abrangido pelo presente Decreto será apostilado pelo Reitor da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — O disposto neste Decreto se aplica aos inativos.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das verbas próprias do orçamento da Universidade de São Paulo.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Antônio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de março de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.803, DE 3 DE MARÇO DE 1967

Altera denominação de cargo

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962, e de conformidade com a aprovação do Conselho Universitário, em sessão de 21 de outubro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — O cargo de Diretor Técnico (Divisão — Nível I), ref. "81", criado pelo Decreto n.º 42.589, de 17 de outubro de 1963, fica, na vacância, com sua denominação alterada para Diretor (Divisão — Nível II), fixados os vencimentos a ele correspondentes na ref. "75" e mantida sua integração no Grupo II, da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado na Reitoria.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Antonio da Gama e Silva, Reitor

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de março de 1967.

Vicente Checchia — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 47.804, DE 3 DE MARÇO DE 1967

Regulamenta a Comissão dos Regimes Especiais de Trabalho (C.R.E.T.) criada pelo artigo 8.º da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e dá outras providências

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A Comissão dos Regimes Especiais de Trabalho (C.R.E.T.), criada pelo artigo 8.º da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, constitui-se de 5 (cinco) membros, designados pelo Governador do Estado.

§ 1.º — Os membros da C.R.E.T. servirão pelo prazo de dois anos, sob a presidência de um deles, indicado no próprio ato de designação, sem prejuízo das atribuições de seus cargos, sendo permitida a recondução.

§ 2.º — Os membros da C.R.E.T. perceberão, a título de retribuição por sessão a que comparecerem, fixado o limite máximo de 8 (oito) sessões mensais, a gratificação que for arbitrada pelo Governador do Estado.

§ 3.º — A C.R.E.T. deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 2.º — São atribuições da C.R.E.T.:

I — fiscalizar a aplicação dos regimes especiais de trabalho, e propor sua regulamentação;

II — interpretar a legislação referente aos regimes especiais de trabalho.

III — propor medidas visando ao aperfeiçoamento dos regimes especiais de trabalho;

IV — baixar instruções sobre assuntos de sua competência;

V — elaborar seu regimento interno.

§ 1.º — A C.R.E.T. poderá dirigir-se diretamente às autoridades administrativas a fim de obter informações e elementos de que necessitar para o fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 2.º — O disposto neste artigo não se aplica ao Regime de Tempo Integral e ao Regime de Dedicacão Integral à Docência e à Pesquisa.

Artigo 3.º — A C.R.E.T. funcionará junto ao Gabinete do Secretário de Economia e Planejamento e contará com a colaboração técnica e administrativa do Departamento Estadual de Administração, mediante solicitação de Presidente.

Artigo 4.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Comissão dos Regimes Especiais de Trabalho (CRET), por conta da autorização contida no artigo 101 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, um crédito especial de NCrs 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros novos), destinado a atender às despesas decorrentes do disposto no artigo 8.º do referido diploma legal.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de redução, de igual quantia no Código Local n.º 182-3.000-3.1.0.0.-3.1.5.0 do orçamento do corrente exercício.

Artigo 5.º — O crédito especial a que se refere o artigo anterior, obedecerá à discriminação constante das tabelas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de março de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arrobas Martin

Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de março de 1967.

Vicente Checchia, Diretor Geral, Substituto.